

Recife, 18 de Agosto de 2022

## RESOLUÇÃO DO CGA - PROCESSO DE MOBILIDADE

Caros conselheiros / CGA

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Justificativa

Tendo em vista a recomendação estratégica da nossa gestão para aumentar e incentivar cada vez mais a internacionalização, não só no âmbito da gestão POLI, como também seguindo recomendações da gestão da UPE;

Tendo em vista as deliberações realizadas na última reunião desta direção com os coordenadores de curso, na data de 28/Junho/2022;

Tendo em vista discussões e sugestões apresentadas na última reunião do CGA de 19/Julho/2022, em que o documento aqui organizado foi discutido e aprovado *ad referendum*, sujeito a confirmação posterior;

Tendo em vista exceções que devem ser regulamentadas, que são naturais na interrupção de semestres letivos para cumprimento da mobilidade internacional e tendo em vista tornar o processo de mobilidade ainda mais simples e transparente;

A ARI/POLI vem por este propor as seguintes normas de processo para realização de mobilidade internacional para que tenham assegurados direitos de participar do semestre na POLI enquanto não houver a interrupção pela viagem, e para clarificar o processo de mobilidade.



## CLÁUSULA SEGUNDA - Identificação da mobilidade

1. O aluno será considerado **aluno em mobilidade** a partir da aprovação no processo de pré-seleção realizado pela ARI/POLI.

2. O aluno deixará de ser considerado aluno em mobilidade no semestre imediatamente seguinte àquele em que o prazo de intercâmbio seja finalizado.

Parágrafo primeiro: o aluno deixará de ser considerado aluno em mobilidade em casos de cancelamento ou desistência do processo.

3. O aluno ao entrar em mobilidade será colocado como tal no seu registro no sistema do SIG@, e será recolocado como regular ao final do seu processo de mobilidade.

4. O aluno em mobilidade será incluído no sistema de **matrícula assistida**;

Parágrafo segundo: os prazos para determinação da entrada ou saída de um aluno em mobilidade não dependem do calendário acadêmico da POLI/UPE, e portanto devem ser tratados com a maior abrangência e complacência possível dentro dos limites legais da instituição.

## CLÁUSULA TERCEIRA - da interrupção de atividades regulares

1. O aluno em mobilidade tem potencialmente **dois semestres interrompidos**: o primeiro semestre na **oportunidade da sua ida**, em que terá que finalizar antecipadamente; o segundo semestre interrompido na **oportunidade da sua volta**, em que iniciará suas atividades na POLI com o semestre já em andamento.

## CLÁUSULA QUARTA - do processo de intercâmbio

1. A ARI/POLI fica responsável pela organização operacional, incluindo a pré-seleção de alunos, a comunicação entre a POLI/UPE e a universidade destino, a disponibilização de modelos de documentos



necessários à inscrição do aluno em mobilidade, aconselhamento e apoio aos alunos durante os programas de intercâmbio, promoção das oportunidades em canais oficiais e realização de ações acadêmicas com instituições de ensino superior no exterior;

Parágrafo único: a cada processo de pré-seleção realizado pela ARI/POLI, esta fica responsável por informar aos coordenadores de cursos e à Escolaridade através de uma lista de alunos que passam a entrar em mobilidade, e os alunos que passam a sair da mobilidade.

2. A coordenação de curso do aluno em mobilidade fica responsável pela organização na esfera acadêmica, incluindo em especial, mas não limitado a, análise de equivalência de disciplinas, registro de matrícula do aluno no SIGA, e análise do documento de *Learning Agreement*.

## CLÁUSULA QUINTA - do abono de faltas

1. O aluno em mobilidade pode retornar normalmente com **até 25%** da Carga Horária (CH) da disciplina já em andamento; para alunos **voltando** da mobilidade.

2. O aluno em mobilidade pode se abster dos **25% finais** da CH da disciplina, por motivos de viagem, para alunos **indo** para a mobilidade;

Parágrafo único: os alunos em mobilidade terão direito ao **abono de faltas** causadas pelo processo de intercâmbio, dentro dos limites estabelecidos.

## CLÁUSULA SEXTA - da realização de exercícios escolares

1. O aluno em mobilidade pode solicitar **antecipação** ou **protelação** das avaliações, projetos ou exercícios escolares, para que ocorra dentro de um prazo compatível com seu calendário acadêmico de mobilidade, desde que neste caso o assunto avaliado consista na totalidade do conteúdo programático da ementa da disciplina em questão.

Parágrafo único: de comum acordo, o professor e o aluno ficam facultados a optar por atividades extra-curriculares ou atividades remotas para a realização da avaliação.



## CLÁUSULA SÉTIMA - da equivalência das disciplinas

1. A equivalência das disciplinas para aproveitamento de créditos será analisada primordialmente pela ementa, em competências adquiridas, e não pela sua carga horária.

2. Disciplinas cursadas fora que não tiverem equivalência direta com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), serão aproveitadas como *Disciplina de Intercâmbio*, ou similar de acordo com o PPC.

3. O aluno em mobilidade pode optar pela requisição antecipada da equivalência de disciplinas, desde que em harmonia com o seu plano de estudos (*Learning Agreement*) e previamente aprovado pelo seu coordenador de curso com aval do seu professor tutor.

Parágrafo único: a futura adoção de créditos ECTS pela POLI/UPE tem prioridade sobre o disposto no inciso primeiro.

Sem mais, subscrevem:

---

Prof. Dr. Alexandre D. Gusmão  
Escola Politécnica de Pernambuco  
Diretor

---

Prof. Dr. Ruben C. Benante  
Escola Politécnica de Pernambuco  
Assessor de Relações Internacionais

